

Patricia Kubaski de Araujo  
Tatiana Gomes Mazucatto Almeida



PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

Autos: 0039362-27.2020.8.16.0021

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLEO, GAS NAT., BIOCOMBUSTIVEIS E LJS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PR – PARANAPETRO (SINDISCOMBUSTÍVEIS/PR – CLASSE III),** já qualificada, expõe e requer o que segue:

- 1) Resta correto o valor do crédito do Requerente na tabela do Plano de Recuperação;
- 2) Não concorda com a proposta de deságio (90%), por excessivo e não razoável;
- 3) Não concorda com o prazo de pagamento (16 anos), por ser demasiado longo;
- 4) Não concorda com o prazo de carência de juros e principal para início dos pagamentos (24 meses), por excessivo e não razoável, até porque com a correção pela TR (praticamente inexistente) o prejuízo do credor será grande demais;
- 5) Não concorda com juros de 1% ao ano, pois deve ser 1% ao mês; e
- 6) Não concorda com a taxa de correção pela TR, pois não haveria correção alguma ou irrisória.

Isso posto, requer não seja homologado o plano apresentado, pois beneficiaria de forma desproporcional a recuperanda em detrimento do requerente e demais credores.

Requer a designação de assembleia de credores a fim de possibilitar a votação, nos termos dos artigos 36 e 56 da Lei 11.101/2005, sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 19 de abril de 2022.

Patricia Kubaski de Araujo  
OAB 20.813/PR

